



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

LEI Nº 1237/2025

De 20 de maio de 2025

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Lúcia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, no município de Santa Lúcia, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. No âmbito da implementação desta Política, serão observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual em vigor, bem como às disposições pertinentes à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, nos termos da Lei Federal nº 7.353, de 29 de agosto de 1985.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 2º. A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

- I – A transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;
- II – A intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais;
- III – Articulação, coordenação e monitoramento das políticas públicas para as mulheres, visando o combate de todas as formas de violência e violação de direitos, e o fortalecimento da autonomia.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM constitui-se como um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política de atendimento e defesa dos direitos das mulheres, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Assistência Social. Sua finalidade é garantir os direitos das mulheres e assegurar o pleno exercício de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

SEÇÃO I



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

GNP 1.95.594.776/0001-

Da Competência

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I. Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, em conformidade com a legislação vigente, visando à eliminação de preconceitos e à plena inserção das mulheres na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Santa Lúcia;
- II. Cooperar com órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e monitoramento de programas que ampliem a participação da mulher nas políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social e trabalho;
- III. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas voltadas à promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e serviços, assim como os recursos públicos necessários;
- IV. Acompanhar a execução e a elaboração da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher as prioridades e modificações necessárias à implementação da política formulada, bem como analisar a aplicação dos recursos relacionados à competência deste Conselho;
- V. Defender a manutenção e expansão de serviços e programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher;
- VI. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- VII. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem no atendimento às mulheres, respeitando a legislação vigente;
- VIII. Oferecer subsídios para a elaboração de legislação pertinente aos direitos das mulheres e manifestar-se sobre iniciativas legislativas relevantes;
- IX. Promover canais de diálogo com a sociedade civil e manter comunicação permanente com os movimentos de defesa dos direitos da mulher;
- X. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidos ou por iniciativa própria;
- XI. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres;
- XII. Criar comissões temporárias para facilitar os trabalhos do Conselho e estabelecer critérios para a aplicação dos recursos destinados a projetos que visem implementar e ampliar programas de interesse das mulheres;
- XIII. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, conforme orientações do Estado e da União, com a finalidade de avaliar a situação das políticas de atendimento e aprovar diretrizes e propostas para o fortalecimento das políticas para as mulheres;
- XIV. Eleger, por voto direto entre os membros do Conselho, a Mesa Diretora e aprovar, de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento das organizações da sociedade civil de defesa ou atendimento às mulheres que desejem integrar este Conselho;
- XV. Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações relativas a desrespeitos aos direitos assegurados às mulheres;
- XVI. Elaborar o Regimento Interno do CMDM, que regerá as normas pertinentes ao funcionamento do Conselho.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de sessenta dias, a contar da data de posse dos conselheiros, para instituir o Regimento Interno que disciplinará as normas pertinentes ao seu funcionamento.

SEÇÃO II

Da Composição do Conselho

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes da Administração Municipal e 03 (três) representantes das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º. A representação da Administração Municipal é composta da seguinte forma:

I – 01 (um) Membro da Secretaria Municipal da Assistência Social;

II – 01 (um) Membro da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) Membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 7º. A representação das Organizações da Sociedade Civil é composta da seguinte forma:

I – 01 (um) Membro de Associações e ou Cooperativas com sede no município que tenham política institucional voltada à mulher;

III – 01 (um) Membro das Instituições de Ensino Médio ou Superior privados de Santa Lúcia;

IV – 01 (um) Membro das Associações de Clubes de Serviços instalados no Município.

§1º. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil são eleitos em assembleia própria, convocada 30 dias antes do término do mandato, sob a fiscalização do Ministério Público, evitando a descontinuidade em sua representação, seguindo as normas do Regimento Interno.

§2º. Os membros indicados obrigatoriamente deverão trabalhar e residir no âmbito do município.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMDM pode recorrer a pessoas e instituições para assessorar em assuntos específicos.

Seção III

Da Nomeação e do Mandato

Art. 9º. Os membros da Administração Municipal e das Organizações da Sociedade Civil são designados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único. Os membros da Administração Municipal e das Organizações da Sociedade Civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, desde que atendidas as condições estipuladas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer forma de remuneração, sendo o exercício de suas funções considerado um relevante serviço público prestado ao Município.

Seção IV



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 195.594.776/0001-
Da Estrutura do Conselho

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice Presidente e Secretária.

Parágrafo Único. O Plenário é composto pelo conjunto de Conselheiros e é órgão de deliberação máxima do CMDM.

Art. 12. A Mesa Diretora, escolhida pelo Plenário dentre seus membros titulares, tem como atribuição, coordenar e executar as atividades necessárias para o bom andamento dos objetivos do Conselho, bem como as que lhes forem atribuídas e definidas no Regimento Interno.

§1º. Os membros da Mesa Diretora são eleitos em Reunião Ordinária com mandato de um ano, permitido uma recondução ao mesmo cargo, devendo submeter-se à nova eleição, vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática.

§2º. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por representante da Administração Municipal e o outro por representante das Organizações da Sociedade Civil

Art. 13. À(Ao) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 14. A(O) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída(o) em suas faltas e impedimentos pela(o) Vice Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a Secretária.

Art. 15. À(Ao) Secretária(o) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões do Conselho para deliberação;

III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deve reunir-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, por convocação da(o) Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são públicas, sendo que os Conselheiros titulares têm direito a voz e voto, e os demais somente à voz.

Art. 17. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, deve prestar apoio técnico, administrativo e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDM, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

§1º. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deve contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDM, inclusive para as despesas com capacitação dos Conselheiros, representantes da Administração Municipal e das Organizações da Sociedade Civil.

§2º. Fica garantido o ressarcimento de despesas dos Conselheiros representantes das Organizações da Sociedade Civil em capacitações, eventos, treinamentos, conferências e outras atividades externas inerentes à função de Conselheiro Municipal, quando deliberado por este Conselho, e limitado ao valor máximo individual da diária paga ao servidor público.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Art. 18. A organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de sessenta dias da data de posse dos seus membros.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 19. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é instância de deliberação máxima, de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composta por representantes das organizações da sociedade civil e do poder público que atuam na defesa dos direitos da mulher e equidade de gênero, seguindo o calendário e normativas do Estado e da União.

Art. 20. As despesas com a realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher estão previstas no orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SANTA LÚCIA

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de Santa Lúcia/PR, instituído por esta Lei, é instrumento de captação e aplicação de recursos, seguindo as Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. O FMDM está vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, Órgão Gestor responsável pela ordenação das despesas de execução da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 22. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – dotações orçamentárias da União e do Estado consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

III – recursos provenientes da transferência dos Conselhos e Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher;

IV – doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de Entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

VI - produtos das vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados à área dos direitos da mulher;

VII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de investimentos ou de atividades econômicas e prestação de serviços;

VIII – produtos de parcerias firmadas com outras entidades financiadoras ou prestadoras de serviços;

IX – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas, entre elas as provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do governo Estadual;

X – outras receitas destinadas à Política da Mulher no Município.

§1º. Os recursos próprios do Município destinados à Política da Mulher serão automaticamente repassados ao FMDM, na medida em que as despesas forem realizadas.

§2º. Os recursos repassados na modalidade Fundo a Fundo serão depositados em instituições



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-

finanças oficiais, em conta específica.

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Art. 23. Os recursos do FMDM serão utilizados mediante orçamento anual proposto pelo Gestor da Assistência Social, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo Único. A transferência de recursos para organizações da sociedade civil, inscritas no CMDM, se processa por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, obedecendo à legislação vigente, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMDM.

Art. 24. O FMDM é gerido pelo Gestor Municipal da Política da Assistência Social, de acordo com as deliberações e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, competindo-lhe:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou aqueles transferidos a ele para a Política da Mulher, provenientes da União e do Estado;

II – Manter o controle contabilístico das aplicações financeiras dos recursos;

III – Transferir os recursos destinados à execução de projetos e programas aprovados pelo CMDM;

IV – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos;

V – Apresentar a proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que comporá a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da Política da Mulher;

II – repasse de recursos para órgãos de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos da Política da Mulher;

III – aquisição de material permanente e de consumo, e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos.

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços relacionados à Política da Mulher;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Política da Mulher;

VI – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Política da Mulher.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMDM, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VI DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, 20 dias do mês de maio de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal